

ANO LETIVO 2017/2018

## ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

O Despacho n.º 436-A/2017 de 6 de janeiro tem como objetivo melhorar a qualidade da democracia, nomeadamente através do desenvolvimento de novos mecanismos de participação cívica e está na base do regulamento interno de participação seguinte:

1- Para além deste meio de divulgação através dos DT do 3.º CEB e Secundário, fica agendada para 31 de janeiro pelas 14:20 horas no auditório da escola sede uma sessão pública e para a qual são desde já convidados os atores educativos do Agrupamento, ao lançamento da medida como forma de garantir a sua ampla divulgação. Mais informações na página da internet: <https://opescolas.pt/>

2- As propostas são elaboradas por alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário:

a) devem identificar claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar;

b) o valor a atribuir na nossa escola é de €1000 (mil euros) - €500 garantidos pelo Ministério da Educação e €500 do orçamento privativo do Agrupamento;

c) os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído atrás indicado (€1000).

3- Os alunos ficam com o auditório disponível para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo, mediante marcação com a Assistente Operacional D. Arminda.

4- As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente na direção ou nos serviços de administração escolar.

5- Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;

b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, que frequentem a escola ou seja 13 alunos, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de aluno e assinatura.

6- As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo ou seja €1000.

7- No dia 7 de março (às 14:20 h no auditório) realiza-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

8- O coordenador local da medida:

a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no ponto 2, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;

c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação (entre 9 e 22 de março), desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

9- Votação e divulgação de resultados:

a) O Conselho Geral do agrupamento de escolas nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de alunos que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

b) À comissão eleitoral compete garantir:

i) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 23 de março (dia anterior ao dia do estudante);

ii) A possibilidade de todos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

iii) A contagem dos votos, no próprio dia e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

c) Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

d) Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres, 22 de janeiro de 2018

O Diretor